

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

2^a Câmara

PROCESSO TC Nº 03051/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01115/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): CLODOALDO BERTO DA SILVA

CARGO: Professor de Educação Básica

MATRÍCULA: 12418

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

ATO: Portaria – A – Nº 0009/2022, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/01/2022.

IDADE: 51 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.909 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1°, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6°-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) CLODOALDO BERTO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 12418, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 17 de maio de 2022.

JNAL Fl. 1/1

Assinado 18 de Maio de 2022 às 09:11



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 08:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO